GOVERNO FEDERAL

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 027/2002

Estabelece normas para realização do Processo Seletivo Contínuo – PSC, a partir do Projeto 2005.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei nº 9394/96, de 20.12.1996;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar o Processo Seletivo Contínuo – PSC, regulado pelas Resoluções nº 018/1998 e nº 014/2000 – CONSEP;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior dinamismo ao Processo Seletivo Contínuo – PSC, para que possa atingir os fins propostos;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fixar as normas do Processo Seletivo Contínuo – PSC para ingresso nos cursos de Graduação da Universidade do Amazonas, a partir do **Projeto 2005**.

Art. 2º - O Processo Seletivo Contínuo – PSC tem por objetivo:

I- Selecionar candidatos aos cursos de Graduação oferecidos pela Universidade do Amazonas que estejam cursando o Ensino Médio;

II- Propiciar condições para uma avaliação progressiva dos conhecimentos dos alunos do Ensino Médio;
III- Oportunizar aos alunos do Ensino Médio mais 40% (quarenta por cento) das vagas que são oferecidas através do Processo Seletivo Macro – PSM àqueles que já concluíram o Ensino Médio.

Art. 3º - O Processo Seletivo Contínuo – PSC será executado por Projeto, sendo cada Projeto constituído por três Etapas, correspondentes às três séries do Ensino Médio.

§ Único - Cada uma das ETAPAS a que refere o Art. 3º desta Resolução, deverá avaliar a série correspondente do Ensino Médio, conforme estabelecido a seguir:

a) a primeira Etapa avaliará os candidatos que, no ato da sua inscrição, estiverem cursando a 1ª série;
b) a Segunda Etapa avaliará os candidatos que, no ato da sua inscrição, estiverem cursando a 2ª série;
c) a terceira Etapa avaliará os candidatos que, no ato da sua inscrição, estiverem cursando a 3ª série.

Art. 4º - Somente ingressarão no Processo Seletivo Contínuo – PSC alunos que estiverem cursando a 1ª série do Ensino Médio em Estabelecimento de Ensino autorizados para funcionamento pelo Conselho Estadual de Educação – CEE.

§ Único - Os candidatos que estiverem cursando a 2ª ou a 3ª série do Ensino Médio só poderão se inscrever se tiverem participado das Etapas anteriores do Projeto correspondente.

Art. 5º - A inscrição no Processo Seletivo Contínuo – PSC somente será efetivada com a apresentação da seguinte documentação:

I- Taxa de inscrição devidamente paga;
II- Requerimento de inscrição para a Etapa correspondente à série do Ensino Médio em que se encontra matriculado;
III- Comprovante de matrícula da série correspondente à Etapa na qual pretende se inscrever.

Art. 6º - Será excluído o candidato que, em qualquer Etapa do Processo Seletivo Contínuo – PSC, deixar de se inscrever ou tiver atribuída nota 0 (zero) na prova de Redação.

Art. 7º - Não será aceita a inscrição de candidato oriundo de outros Processos Seletivos de qualquer Instituição de Ensino Superior.

Art. 8º - Os Estabelecimentos de Ensino Médio que desejarem formar parceria com a Universidade do Amazonas, para facilitarem a participação de seus alunos no Processo Seletivo Contínuo – PSC, deverão se credenciar junto à Comissão Permanente de Concursos – COMVEST/UA, juntando para isso os seguintes documentos:

I- Requerimento da direção, solicitando credenciamento;
II- Comprovante de autorização do Conselho Estadual de Educação – CEE para atuar no Ensino Médio.

Art. 9º - O Processo Seletivo Contínuo – PSC obedecerá os seguintes requisitos:

I- Os candidatos inscritos serão submetidos à prova, conforme estabelecido nos artigos 10 e 11, desta Resolução;
II- Os pontos obtidos serão divulgados e arquivados na COMVEST;
III- As inscrições serão feitas a cada Etapa de um Projeto e somente se inscreverão os alunos que estiverem cursando a série correspondente do Ensino Médio;
IV- Para efeito de classificação final, considerar-se-á a soma total dos pontos obtidos nas 3 (três) Etapas do respectivo Projeto. A classificação final far-se-á por curso, até o limite de vagas oferecidas, sendo obedecida, rigorosamente, a ordem decrescente do total de pontos obtidos. Na ocorrência de candidatos com o mesmo número de pontos, o desempate será procedido, levando-se em conta, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) maior pontuação na 3ª Etapa;
b) maior pontuação na 2ª Etapa;
c) maior pontuação na 1ª Etapa;
d) maior pontuação na Prova de Redação e
e) o candidato mais idoso.

Art. 10 - As provas do Processo Seletivo Contínuo – PSC terão a seguinte forma:

I- Na 1ª e na 2ª Etapa: Prova Única Objetiva com 54 (cinqüenta e quatro) questões para cada Etapa;
II- Na 3ª Etapa: Uma Prova Objetiva com 54 (cinqüenta e quatro) questões e uma Prova de Redação.

Art. 11 - As questões e pontuação de cada Etapa terão a seguinte distribuição:

I- 1ª Etapa: 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, 08 (oito) questões de Matemática e 06 (seis) questões de cada uma das seguintes disciplinas: Física, Química, Biologia, História, Geografia e Literatura, valendo 01 (um) ponto cada uma e com peso 3 (três), totalizando 162 (cento e sessenta e dois), pontos;
II- 2ª Etapa: 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, 08 (oito) questões de Matemática e 06 (seis) questões de cada uma das seguintes disciplinas: Física, Química, Biologia, História, Geografia e Literatura, valendo 01 (um) ponto cada uma e com peso 3 (três), totalizando 162 (cento e sessenta e dois), pontos;
III- 3ª Etapa: 06 (seis) questões de cada disciplina avaliada nas Etapas anteriores e mais 06 (seis) questões de Língua Estrangeira, todas valendo 01 (um) ponto cada, com peso 03 (três); Prova de Redação com o mínimo de 20 (vinte) linhas, valendo 09 (nove) pontos, com peso 06 (seis), totalizando 216 (duzentos e dezesseis) pontos.

§ Único - A pontuação máxima possível no Processo Seletivo Contínuo – PSC, após concluída a 3ª Etapa é de 540 (quinhentos e quarenta) pontos.

Art. 12 - Os critérios a serem utilizados para a elaboração e a correção da Prova de Redação serão os estabelecidos em Resolução específica.

Art. 13 - Na 3ª Etapa o candidato fará opção de Curso e de Língua Estrangeira, devendo sua inscrição ser feita em apenas 1 (um) Curso, sendo considerados Cursos distintos aqueles que, com a mesma denominação, funcionarem em turnos diferentes.

§ Único - O candidato concorrerá a apenas 1 (uma) vaga.

Art. 14 - O conteúdo programático das disciplinas que constituem a prova de cada Etapa será o estabelecido para as Escolas Públicas pelo Conselho Estadual de Educação do Estado do Amazonas.

Art. 15 - Constarão do Edital de Abertura de Inscrição do Processo Seletivo Contínuo – PSC, o valor da taxa a ser paga, os Cursos oferecidos pela Universidade do Amazonas, o número de vagas destinadas à cada Curso, a data de realização das provas, os documentos exigidos, além de outras informações.

Art. 16 - Constituem normas disciplinares do Processo Seletivo Contínuo – PSC as que vigoram para o corpo discente da Universidade do Amazonas, nos termos de seu Estatuto, Regimento Geral e aquelas estipuladas para a realização das provas explicitadas no Manual do Candidato.

Art. 17 - A execução do Processo Seletivo Contínuo – PSC ficará a cargo da COMVEST/UA, observadas as normas desta Resolução.

Art. 18 - Os casos omissos serão analisados pela COMVEST/UA e decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de maio de 2002.

Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente